Resolução CPDA 01/2023
Concessão de Bolsas Institucionais a discentes de Pós-Graduação

A Coordenação do Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, no uso de suas atribuições regimentais, com aprovação de seus Colegiado Executivo e Pleno, e considerando o Regimento do CPDA; as normas das agências de fomento sobre a concessão de bolsa de estudos para discentes de mestrado e doutorado; o previsto na portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014 da Capes; a Instrução Normativa PROPPG/UFRRJ nº 04, de 3 de março de 2022; a Deliberação CEPE nº 556/2023, que aprova a regulamentação das Ações Afirmativas no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ e a Deliberação CEPE nº 631/2023, que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ

RESOLVE:

Art. 1º. O Colegiado Executivo do CPDA procederá a análise para alocação de bolsas de estudo.

Art. 2° As bolsas de estudo para mestrado e doutorado serão concedidas com prioridade a ingressantes autodeclarados(as) indígenas, quilombolas, negros(as), refugiados(as), pessoas trans, travestis, pessoas com deficiência e estudantes com renda familiar bruta mensal per capita que impeça sua permanência no CPDA, desde que atendidas as exigências das agências de fomento.

§1º Dentre as pessoas ingressantes dos grupos citados no caput, as bolsas serão concedidas seguindo a ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no CPDA.

§2º A confirmação da autodeclaração de discentes indígenas se baseará na cópia do Registro Administrativo do Nascimento de Indígena (RANI) ou em declaração assinada por liderança ou organização indígena atestando o vínculo entre o(a) ingressante e o povo indígena, que deverá ser entregue até data estipulada pela coordenação do CPDA.

§3º A confirmação da autodeclaração de discentes quilombolas se baseará em o documento de certidão da sua comunidade emitido pela Fundação Cultural Palmares e em declaração assinada por liderança ou organização quilombola atestando o vínculo entre o(a) ingressante e a comunidade quilombola, que deverá ser entregue até data estipulada pela coordenação do CPDA.

§4º A confirmação da autodeclaração de discentes refugiados(as) se baseará em um dos seguintes meios: I - certidão emitida pelo Comitê Nacional Para os Refugiados – Conare; II - condição de solicitante de refúgio, comprovada pelo DP-RNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou documento similar emitido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com os procedimentos regulamentados pela Lei 9.474/97; III - condição de regularidade migratória, comprovada pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de requerimento equivalente emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com autorização de residência por tempo

determinado ou indeterminado, decorrente de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro.

§5º A confirmação da autodeclaração de discentes trans (travestis e transexuais), negros(as) e com deficiência será efetuada por comissões específicas, formadas no âmbito da UFRRJ.

§6º A avaliação da situação socioeconômica dos(as) discentes se baseará em formulário de avaliação socioeconômica, a ser preenchido por todos(as) ingressantes e analisado pela comissão de bolsas.

Art. 3º As bolsas remanescentes da distribuição prevista no Art. 2° serão distribuídas na seguinte ordem, desde que atendidas as exigências das agências de fomento:

- **I-** Estudantes residentes fora da zona metropolitana do Rio de Janeiro até seu ingresso no CPDA;
- **II-** Estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo regular do programa, em ordem de classificação.

Art. 4º O(A) ingressante que tenha algum impedimento para receber a bolsa no momento de sua disponibilização, poderá solicitar sua inclusão na lista de espera, considerando a opção ou não pelo disposto no Art. 2° e sua classificação no processo seletivo no ano de ingresso.

Art. 5º Bolsas só serão consideradas disponíveis para cessão quando houver atendimento pleno das solicitações prioritárias, incluindo as não atendidas em anos anteriores, como disposto no Art. 2°.

Art. 6º. A/O discente que ingressar sem bolsa assinará um termo de ciência de que o CPDA não se compromete a oferecer bolsa nos anos seguintes.

Art. 7º Estudantes reingressantes no CPDA não receberão bolsas, se anteriormente tiverem sido beneficiários do auxílio.

Art. 8º A bolsa será cancelada em casos de descumprimento das regras estabelecidas pela agência de fomento e do regulamento do CPDA.

Art. 9º Compete ao(à) bolsista do CPDA:

I – dedicação às atividades do CPDA;
II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, não sendo reprovado(a) em nenhuma disciplina;

Art. 10 A continuidade da bolsa será homologada pela coordenação do CPDA, semestralmente, mediante apresentação de relatório da produção do(a) discente, chancelado pelo orientador(a).

Art. 11 Cotas de bolsas poderão ser previamente destinadas a editais de seleção específicos ou desenhados fora do âmbito do CPDA, para os quais houver compromisso institucional de cessão de bolsas de estudo.

Art. 12 Casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado Executivo do CPDA.

Art. 13 Esta Resolução substitui a Instrução Normativa CPDA 01/2019 e entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.